



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 608/96

Autoriza o Prefeito Municipal a doar Terreno no Município e contém outras providências.

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **aprovou**, e eu Carlúcio Mendes Leite Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal de Mirabela-MG, autorizado a doar terreno para a implantação de uma construtora, aqui denominada CONSTRUTORA PEREIRA PINTO, CGC: 01.484.441/0001-79.

Art. 2° - O terreno de que trata o artigo 1° desta Lei é de 400m2 (Quatrocentos Metros Quadrados) e fica localizado em área adquirida do Sr. João Veloso de Aquino.

Art. 3° - O prazo de instalação da construtora para início de construção é de 12 meses e o não cumprimento deste artigo implica na devolução automática do terreno para a posse da Prefeitura Municipal de Mirabela.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 02 de dezembro de 1.996.


* Carlúcio Mendes Leite
* Prefeito Municipal


* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal

